PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 2025

Institui no Município de Natal a Campanha "Um Olhar, o Rosa é Delas", com o objetivo de promover ações de prevenção ao câncer de mama e de cuidado com a saúde emocional das mulheres potiguares, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Natal, a Campanha "*Um Olhar, o Rosa é Delas*", com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção e apoio às mulheres no enfrentamento do câncer de mama.

Parágrafo único. A Campanha será realizada anualmente, com ampla divulgação por meio de campanhas institucionais nos veículos de comunicação, em parceria com órgãos públicos, entidades filantrópicas, estabelecimentos comerciais e outros agentes sociais, com vistas à disseminação de informações sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama.

Art. 2º A Campanha terá como um de seus eixos o acolhimento emocional das mulheres, reconhecendo os impactos psicológicos causados pelas doenças oncológicas, como insegurança, ansiedade e medo.

Art. 3º A Campanha incentivará o compartilhamento de experiências por mulheres em tratamento ou em fase de recuperação do câncer de mama, com o intuito de promover a empatia, a esperança e o fortalecimento mútuo.

Art. 4º A Campanha poderá ser desenvolvida em articulação com a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, por meio de:

I – palestras, seminários, rodas de conversa e outras atividades de acolhimento;

II – ações voltadas à promoção da saúde emocional das mulheres, com foco na autoestima, autoconhecimento e enfrentamento da doença;

III – campanhas de doação de cabelos, roupas, calçados, acessórios e outros itens, com a finalidade de organizar bazares solidários voltados às mulheres em tratamento oncológico;

IV – oficinas e ações que estimulem a resiliência emocional, o bem-estar e o autoconhecimento das participantes.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas por instituições de ensino, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e empresas privadas, desde que respeitem os princípios da dignidade da pessoa humana e os direitos das mulheres, e que tenham como finalidade o apoio ao tratamento e à prevenção do câncer de mama.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Natal, 4 de agosto de 2025.



Ériko Jácome

Vereador - PP